



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Cristalina-GO

PORTARIA Nº 95 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe acerca do CADASTRO UNIFICADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL de Cristalina - Goiás para apresentar os procedimentos de normatização e padronização referentes ao cadastramento online para ocupação de vagas na Educação Infantil nas Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais e Conveniados.

A Secretária Municipal de Educação (SME) da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, em que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB, Lei Federal 9394/96), que define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos das crianças de até 5 anos e que a pré-escola deve ser oferecida às crianças de 4 e 5 anos (art. 30, II) e o ensino fundamental obrigatório inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32, caput).

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 de 20 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que define o corte de idade para matrícula na educação infantil quatro anos de idade até o dia 31 de março do ano de ingresso na escola.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90, Art. 54 que estabelece ser dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016).

Resolve

Art. 1º Instituir o **Cadastro Unificado da Educação Infantil** o qual disponibiliza as vagas da Educação Infantil para fins de distribuição territorial e das Instituições Educacionais que atendem a modalidade no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Apresentar os procedimentos de normatização e padronização referentes ao cadastramento on line para ocupação de vagas na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola (6 meses a 5 anos), nas Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais e Conveniados e divulgação de lista de espera do mesmo.

Art. 3º Todos os procedimentos de inscrição (cadastramento), autorização para efetivação de matrícula e divulgação da lista de espera serão realizados com a utilização do Sistema Megasoft Educação de forma *on line* e lista informativa nos murais das instituições de Educação Infantil e no site oficial educacao.cristalina.go.gov.br.



Art. 4º Os setores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela execução das ações inerentes ao processo de autorização para efetivação de matrícula e divulgação da lista de espera da Rede de Ensino e nas Instituições Educacionais que ofertam a etapa-creche e pré-escola, seguem os critérios estipulados no Cadastro Unificado da Educação Infantil constantes neste documento.

Art. 5º A demanda manifesta por vagas na Educação Infantil do Cadastro Unificado serão divulgadas no site oficial da Secretaria Municipal de Educação, também, na Unidade Educacional de seu Cadastramento.

Art. 6º O processo voltado à oferta de vagas para a Educação Infantil da Rede Municipal e Conveniada obedecerá às seguintes etapas: Solicitação de Vaga (Inscrição); Verificação da disponibilidade da vaga; Divulgação da lista de espera; Autorização e; Matrícula.

I – Inscrição - A inscrição deverá ser realizada pelo Responsável Legal da Criança por meio do site da Secretaria Municipal de Educação ou presencialmente na mesma secretaria. No ato da inscrição, o Responsável Legal deverá indicar a instituição de Educação Infantil para a qual deseja pleitear a vaga, sendo permitida a inscrição para uma única instituição. Para a inscrição é necessário o CPF da criança; Comprovante de endereço atualizado e; Número de contato.

II - Verificação da disponibilidade da vaga - Para a verificação da vaga é necessário que Departamento Pedagógico, responsável na Secretaria Municipal de Educação pelo acompanhamento do Cadastro Unificado, acesse o sistema Megasoft Educação onde consta registrada a capacidade de vagas por turma e instituição, assim verificando a disponibilidade da vaga solicitada, procedimento este que é realizado semanalmente.

III - Divulgação da lista de espera - Semanalmente será publicado no site oficial da Secretaria Municipal de Educação, a classificação das crianças inscritas no Cadastro, sendo possível o responsável Legal verificar a classificação da criança a qualquer tempo, seguindo os passos:

- a) acessar a página oficial da Secretaria Municipal de Educação <https://educacao.cristalina.go.gov.br/> ;
- b) clicar no campo CADASTRO UNIFICADO INFANTIL;
- c) clicar em SERVIÇOS AO PÚBLICO;
- d) inserir o número de CPF e/ou número do recibo da criança gerado no ato do cadastramento nos campos destinados.

IV - Autorização - A autorização se dará com base no Cadastro Unificado da Educação Infantil por Instituição, respeitando-se os critérios de liberação e a capacidade de oferta de vagas nas Instituições de Educação da Rede Pública e Conveniadas. A publicação está em consonância com a Norma Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescentou à Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, inciso IV, no § 1º do art. 5º, que dispõe sobre a transparência na divulgação da lista de espera de vagas da rede pública de ensino. Com o objetivo de gerenciar o processo de preenchimento das vagas disponíveis para atendimento à Educação Infantil de Creche e Pré-escola durante o ano letivo a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- a) Acompanhar o surgimento de vagas no Sistema Megasoft Educação, sinalizadas pelas Instituições da Rede Pública de Ensino e Conveniadas;



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Cristalina-GO

b) Autorizar a criança no Sistema Megasoft Educação dando a liberação para as Instituições realizarem a convocação do Responsável Legal da criança classificada na listagem da Instituição para comparecer em um prazo de até 5 dias letivos para efetivar a matrícula.

c) Registrar no Sistema Megasoft Educação as ocorrências, referentes ao contato telefônico realizado com o Responsável Legal como também realizar o cancelamento da vaga em caso de não comparecimento no prazo de 5 dias para efetivação da matrícula.

V – Matrícula – Após a liberação da vaga pela SME, responsável legal da criança selecionada para uma vaga na Educação Infantil será convocado através do telefone informado no momento do cadastro e deverá comparecer à instituição da Rede Pública de Ensino ou Instituição Educacional Conveniada para efetivar a matrícula no prazo de até 24 horas portando os seguintes documentos obrigatórios original e cópia:

- a) Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- b) Certificado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde da Família;
- c) Documento de identidade da Mãe ou Responsável Legal;
- d) CPF da Mãe ou Responsável Legal;
- e) Comprovante de residência da Mãe ou Responsável Legal;
- f) 2 (duas) Fotos 3x4 da criança.

Art. 7º A liberação de vagas seguirá os critérios de Autorização para liberação:

- a) **Normal** – ordem de cadastramento (data e hora) no site pelo responsável da criança.
- b) **Urgência** – crianças com deficiência com recomendações médicas para frequentar uma instituição de ensino, munido de documentação comprobatória.
- c) **Imediato** – crianças em vulnerabilidade encaminhada pelo Ministério Público.

§ 1º Caso não haja interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer à instituição da disponibilidade da vaga, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da “declaração de recusa da vaga”, conforme Anexo 01 desta Portaria.

§ 2º No caso de recusa da vaga pela Mãe ou Responsável Legal da criança classificada na 1ª posição, a vaga será destinada à criança classificada na 2ª posição, e se for o caso a(s) próxima(s) respeitando-se a listagem de classificação por instituição, até que a vaga seja destinada a uma criança interessada.

§ 3º A criança cuja Mãe ou Responsável Legal recusar a vaga disponibilizada ficará com a inscrição para a UE da Rede Pública de Ensino ou Instituição Educacional Parceira cancelada, inabilitada para encaminhamento, até que o responsável reative, podendo ser reativada a qualquer tempo por interesse da Mãe ou Responsável Legal.

§ 4º A mãe ou responsável legal que desejar atualizar as informações associadas aos Critérios de Prioridades deverá comparecer presencialmente à SME, a qualquer momento, de posse do(s) documento(s) comprobatório(s) a fim de que sua classificação seja alterada.

§ 5º Em qualquer tempo, a mãe ou responsável legal que desejar atualizar as informações do cadastro como instituição, endereço, telefone de contato deverá comparecer presencialmente à SME e fazer a solicitação de alteração.



Art. 8º As instituições da Rede Pública de Ensino ou Instituições Educacionais Conveniadas poderão, ainda, exigir no ato da matrícula a apresentação de autorização por escrito, juntamente com a cópia do documento de identificação de pessoas autorizadas a retirar a criança do recinto.

Art. 9º A matrícula poderá ser realizada por pessoa autorizada por meio de procuração e portando os documentos originais.

Art. 10 Em caso de cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, a instituição da Rede Pública de Ensino ou Instituição Educacional Conveniada deverá comunicar à SME via ofício por meio eletrônico, a fim de que a vaga seja destinada à próxima criança conforme a listagem de classificação daquela instituição.

Art. 11 As listas de classificação semanais divulgadas pela SME serão apresentadas por instituição na sequencia ordinal do número do recibo do Cadastro Unificado da Educação Infantil, em atendimento à Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, art. 17, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e móvel da criança, preservando sua imagem, sua identidade e sua autonomia.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 21 de fevereiro de 2024.

Nilda Gonzatti
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Decreto Municipal nº 20.587

Registre-se. Publique-se.